



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9 Ed. Parque Corporate, Bloco C, 1º, 2º e 3º andares, - Bairro Asa Sul
Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares, CEP 70308-200 Brasília-DF
Telefone: (61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23477.014442/2018-70

1. **OBJETIVO**

Contratação de inscrições no "Encontro Sul Americano de Recursos Humanos 2018" para colaboradores do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

2. **OBJETO**

Trata de solicitação de custeio de inscrições para a participação de **2 (duas) colaboradoras: Amanda Renato de Almeida**, Assistente Administrativo, e **Sheila Micheline Mamede da Costa Santos**, Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco, para participar do **Encontro Sul Americano de Recursos Humanos 2018**, no período de **14 a 16 de maio de 2018**, na cidade de Gramado/RS.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Divisão de Gestão de Pessoas do HU-Univasf encaminhou o pleito de inscrição para as duas empregadas citadas, em que solicita a capacitação das mesmas, visando a preparação das profissionais para o desempenho das tarefas correlatas à gestão de Recursos Humanos.

3.1.1. É importante contextualizar que o ambiente organizacional dos Hospitais Universitários da rede Ebserh é de bastante complexidade, visto a convivência entre os dois regimes de contratação, e a admissão da gestão feita pela sede localizada em Brasília. Os profissionais lotadas nas Divisões de Gestão de Pessoas lidam a todo momento com multiplicidade de fatores e demandas emanadas pelos colaboradores dos diferentes regimes, muitas vezes conflituosa, e sua capacitação torna-se fator essencial para a busca de um equilíbrio e crescimento da empresa.

3.1.2. O Encontro Sul Americano de Recursos Humanos reúne cerca de mil participantes a cada edição, em sua maioria diretores de empresas, gestores, coordenadores e profissionais da área de Recursos Humanos, de origem nacional e internacional. Para o evento deste ano, pretende-se fomentar as discussões que oportunizem a troca de experiências quanto às dificuldades atuais no âmbito organizacional. Os temas a serem ministrados no evento buscam atender a demandas contemporâneas e pertinentes à área de Recursos Humanos, envolvendo também experiências e práticas multidisciplinares ligadas à resolução das problemáticas identificadas no meio organizacional.

3.1.3. A capacitação tem entre o seu público-alvo os gestores de recursos humanos, atuantes na área pública e privada.

3.2. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.2.1. O curso permitirá aos participantes conhecer:

- Engajamento em tempos de volatilidade e necessidade de propósitos coletivos;
- Equilibrando conectividade e humanismo na era do pensamento acelerado;
- A transliderança e transformação de conflitos em complementariedade; e
- Perspectivas futuras de carreira e gestão de pessoas em períodos de terceirização e e-social.

3.2.2. Como resultado com a viabilização do referido curso, busca-se a correta execução da gestão de Recursos Humanos.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A partir da criação da Ebserh, a instituição passou a ser a responsável pela gestão dos hospitais universitários federais. Sua missão é aprimorar a gestão dos HUFs, prestar atenção à saúde de excelência e fornecer um cenário de prática adequado ao ensino e pesquisa para docentes e discentes. Nesse sentido, para alcançar tais resultados, a Diretoria de Gestão de Pessoas tem atuado para garantir o desenvolvimento da força de trabalho.

3.3.2. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas elabora anualmente o Plano Desenvolvimento de Competências cujo compromisso é a promoção de ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados sejam multiplicadores do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho. Este Plano não esgota todas as demandas por ação de capacitação da Empresa. As demandas não contempladas e que surgirem como prioritárias ao longo do ano, devem ser priorizadas, tendo as de ações de capacitação como soluções para as mesmas.

3.4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.4.1. A entidade promotora do evento é a Associação Serrana de Recursos Humanos (ASRH), que iniciou suas atividades em Caxias do Sul, no dia 29 de abril de 1988. A ARH não tem fins lucrativos e representa profissionais, acadêmicos e empresas que atuam na região serrana do Rio Grande do Sul. Busca promover constante aprimoramento de seu público, por meio de produtos e serviços, atuando como agente de mudança

3.4.2. Destacamos que a contratação do treinamento pode ser feita com inexigibilidade de licitação, já que não é viável a competição neste particular caso, como declara o permissivo legal art. 25, II da lei de licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato

3.4.3. Os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais aparece o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, são descritos no art. 13 da lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

3.4.4. Os serviços de capacitação e aperfeiçoamento foram expressamente reconhecidos como tal pelo TCU, conforme trecho da Decisão nº 439/1998 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;”

3.4.5. Ressalta-se que o presente serviço, conforme se vê do art. 13, VI, da L. 8.666/93, é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual, como versa o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa

projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.”

3.4.6. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 1.074/2013 – Plenário: “15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. 16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (No mesmo sentido, Acórdão nº 7.840/2013 – 1ª Câmara – TCU.)

3.4.7. Ademais a nova lei das estatais, Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública ratifica:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.4.8. Quanto à singularidade:

3.4.8.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores, mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas dos colaboradores da Gerência Administrativa do HU-Univasf, de modo a propiciar condições para melhor gestão dos recursos humanos.

3.4.8.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.4.9. Quanto à notória especialização:

3.4.9.1. A notória especialização se manifesta por meio da atuação dos intrutores, que possuem qualificação profissional e experiência nos ramos público e privado, e assim condições para ministrar o treinamento. Conforme informações dos currículos anexos (SEI 0088997 e 0088998), os palestrantes datam de anos de experiência de atuação, lembrando que o evento proposto é um encontro em que se busca compartilhar experiências e produzir estímulos para uma motivada administração dos recursos humanos, conduzindo a uma harmonizada gestão de pessoas.

3.4.9.2. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor de **inscrição individual é de R\$ 1.850,00** (mil e oitocentos e cinquenta reais). Considerando que serão 2 inscrições, **o valor final será R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), conforme descrito em proposta comercial (SEI 0089239). Cabe ressaltar que a empresa promotora do evento considerou as inscrições das colaboradoras da Ebserh no último lote de inscrições, e estipulou que o empenho seja encaminhado até o dia 09/05/2018.

4.2. A pesquisa de preços encontra-se no despacho (SEI 0089165), que integra este processo.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A Ebserh designou formalmente gestor e comissão de apoio técnico para acompanhar e fiscalizar as contratações referentes à capacitação dos colaboradores Ebserh, por meio da Designação nº 54/2017, de 18 de setembro de 2017.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação de pagamento da taxa de inscrição neste evento de capacitação. O pagamento de diárias e passagens será responsabilidade do HU-Univasf, conforme operacionalização de descentralização de diárias e passagens adotada pela rede Ebserh.

6.2. Diante do exposto, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas considera válida a participação dos gestores da Gerência Administrativa do **Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco** no referido evento, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências por meio da qualificação profissional, o que contribuirá para a efetividade e segurança gestão documental da Instituição.

7. ANEXOS

7.1. Formulários de Solicitação de Participação em Evento de Capacitação (SEI 0091704 e 0091707).

7.2. Proposta comercial da empresa promotora (SEI 0089239).

7.3. Currículo dos palestrantes (SEI 0088997 e 0088998).

7.4. Pesquisa de preço - Despacho SEI - SCAD/CDP/DGP (SEI 0089165) e Empenhos (SEI 0089167 e 0089238).

YANI LEÃO SOARES KOYAMA

Analista Administrativo - Administração
Avaliação de Desempenho

ARLETE MARIA COSTA DE PAULA

Chefe do Serviço de Capacitação e

De acordo. Remeta-se à Diretora de Gestão de Pessoas Substituta para apreciação.

MARA ANNUMCIATO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminha-se à Diretoria de Administração e Infraestrutura para ser prosseguido o tramite de contratação.

RENATA TIEMI MIYASAKI

Diretora de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Yani Leao Soares Koyama, Analista Administrativo**, em 24/04/2018, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlete Maria Costa De Paula, Chefe de Serviço**, em 24/04/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina De Carvalho Annunciato, Coordenador(a)**, em 25/04/2018, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Diretor(a), Substituto(a)**, em 25/04/2018, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088965** e o código CRC **2E1401E3**.

Referência: Processo nº 23477.014442/2018-70 SEI nº 0088965